

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/DNIT SEDE, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece os procedimentos para alteração do domicílio bancário dos contratos administrativos celebrados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso III do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, e tendo em vista o constante nos processos nº 50600.002860/2020-49 e 50600.034490/2019-75, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para alteração do domicílio bancário dos contratos administrativos celebrados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT.

Art. 2º O contratado tem opção de vincular, à sua conta e risco, conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados.

§ 1º A vinculação abrangerá todos os pagamentos devidos durante o prazo de vigência do contrato.

§ 2º O pagamento respeitará a vinculação estabelecida, ainda que liquidado após sua vigência.

Art. 3º O prazo mínimo da vinculação é de seis meses e o máximo é o correspondente à duração do contrato de prestação de serviços.

Art. 4º A opção por domicílio bancário é faculdade do contratado e poderá ter, a seu pedido, natureza de irrevogabilidade e irretratabilidade.

§ 1º A opção de que trata o caput vigorará no prazo estipulado e os pagamentos devidos serão realizados, exclusivamente, no domicílio bancário eleito.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá operar-se mediante proposição do contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo contrato.

Art. 5º O DNIT não é responsável por problemas relacionados à opção bancária proposta pelo contratado.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa DNIT nº 2, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de maio de 2020.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 15/04/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5416946** e o código CRC **9BA787D6**.



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4201

## PORTARIA Nº 151, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e alterações e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.008869/2020-91, resolve:

Art. 1º

Autorizar a implantação transversal de adutora de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul S/A, no trecho no km 94+660m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SANEPAR e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SANEPAR deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1.617,50 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Art. 9º A SANEPAR deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 58, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017752/2020-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de Ecatu (ZEC), entre o km 260+810 m e o km 261+718 m, localizado no município de Tanabi/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 59, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017635/2020-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para ampliação do pátio de exportação entre o km 337+227 e o km 338+325, no município de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 60, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017789/2020-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para fins de ampliação do pátio de cruzamento ZMO, do km 222+530,0 m ao km 222+848,5 m e do km 224+610,1 m ao km 225+200,0 da ferrovia, no município de Mirassol.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

#### PORTARIA Nº 61, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017721/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista - RMP, de obras relativas à implantação do Projeto de Interesse Próprio - PIP para fins de ampliação do pátio de Pimenta Bueno (ZUE), entre o km 398+180 m e o km 399+345 m, localizado no município de Santana da Ponte Pensa/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## PORTARIA Nº 62, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.017763/2020-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para fins de ampliação do pátio de cruzamento ZVU, do Km 232+100,0 m ao Km 232+238,4 m e do Km 234+022,3 m ao km 234+777,3 m da ferrovia EF-364, no município de Bálamo/SP.

Parágrafo único As intervenções relativas às obras referidas no caput estão autorizadas exclusivamente nos limites da faixa de domínio ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## PORTARIA Nº 68, DE 7 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.030785/2020-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa COMPESA-Companhia Pernambucana de Saneamento, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia sob linha férrea, no km 3+861, e um paralelismo no lado esquerdo da linha férrea, entre o km 3+861 ao 6+152, da malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, para fins de implantação de adutora de água tratada, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os procedimentos para alteração do domicílio bancário dos contratos administrativos celebrados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso III do art. 12 do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, e tendo em vista o constante nos processos nº 50600.002860/2020-49 e 50600.034490/2019-75, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para alteração do domicílio bancário dos contratos administrativos celebrados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT.

Art. 2º O contratado tem opção de vincular, à sua conta e risco, conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados.

§ 1º A vinculação abrangerá todos os pagamentos devidos durante o prazo de vigência do contrato.

§ 2º O pagamento respeitará a vinculação estabelecida, ainda que liquidado após sua vigência.

Art. 3º O prazo mínimo da vinculação é de seis meses e o máximo é o correspondente à duração do contrato de prestação de serviços.

Art. 4º A opção por domicílio bancário é facultade do contratado e poderá ter, a seu pedido, natureza de irrevogabilidade e irretratabilidade.

§ 1º A opção de que trata o caput vigorará no prazo estipulado e os pagamentos devidos serão realizados, exclusivamente, no domicílio bancário eleito.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá operar-se mediante proposição do contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo contrato.

Art. 5º O DNIT não é responsável por problemas relacionados à opção bancária proposta pelo contratado.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa DNIT nº 2, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de maio de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso I de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 35, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2019; considerando ainda o artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 16ª Reunião Extraordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 16 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12.....

.....

XV - indicar, dentre os servidores do DNIT, os substitutos dos Diretores."(NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Presidente do Conselho

